



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de despesas no montante de R\$1.518.210,80 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos), referente aos meses de janeiro a agosto de 2019, relativas a prestação de serviços de informática prestados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04, que se encontram ameaçados de suspensão por atraso nos referidos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias.

Tendo em vista a restrição de cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas supracitadas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

Os serviços de Tecnologia da Informação prestados pela PRODEMGE contemplam hospedagem de sistemas e documentos, serviço de e-mail, certificado digital e manutenção evolutiva e corretiva do Sistema TRIBUNUS, responsável pelo gerenciamento das ações judiciais do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações. Tais serviços são indispensáveis à execução da atividade finalística da AGE, sobretudo para o recebimento de avisos eletrônicos e intimações, cadastro e acompanhamento de processos, além de servir ao funcionamento elementar das comunicações internas e externas.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."
(grifo nosso)

Em, 02 de outubro de 2019


Geralda Almeida Affonso

Diretor da Superintendência de Planejamento,
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado


Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas abaixo, no montante de R\$251.125,73 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), referente aos meses de maio a agosto de 2019, relativas a prestação de serviços de apoio administrativo e aquisição de passagens aéreas, que se encontram ameaçados de suspensão por atraso nos referidos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias.

Despesa	CREDOR	CNPJ	COMPETÊNCIA	VALOR	TOTAL
Serviço de Apoio Administrativo	ASSPROM	19.201.128/0001-41	MAI/19 a JUN/19	224.063,51	
Passagens Aéreas – Pessoa Jurídica	P&P Turismo	06.955.770/0001-74	JUN/19 a AGO/19	27.062,22	R\$251.125,73

Tendo em vista a restrição de cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas supracitadas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações acerca da natureza das despesas mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento.

- a locação de mão de obra terceirizada de menores aprendizes é essencial ao funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, realizada através da contratação da ASSPROM, cujos menores aprendizes atuam na tramitação de documentos, logística processual, tarefas xerográficas e de digitalização, bem como no auxílio a tarefas gerais de cada unidade, atividades que são, portanto, imprescindíveis ao exercício das atribuições funcionais desta Advocacia-Geral do Estado. A suspensão desses serviços gerará transtornos para a Administração Pública e risco de comprometimento da atuação deste Órgão na defesa judicial e extrajudicial dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais;

- serviço de aquisição de passagens aéreas: o Advogado-Geral do Estado e os Procuradores do Estado necessitam realizar atos processuais fora de Belo Horizonte, especialmente quanto aos processos que tramitam nas instâncias superiores, sendo fundamental utilizar-se dos serviços da referida empresa. O atraso no pagamento poderá gerar suspensão do serviço e a perda de audiências, sustentações orais e/ou prazos judiciais, provocando prejuízos aos interesses públicos do Estado de Minas Gerais.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)

Em, 07 de outubro de 2019.

Geralda Almeida Affonso
Diretor da Superintendência de Planejamento,
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado

Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R\$413.412,63 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e três centavos), referentes aos meses de junho a agosto de 2019, relativas a locação de imóveis, prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e fornecimento de água e esgoto, essenciais ao funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado.

Tendo em vista a restrição de cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas supracitadas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações das despesas mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

- locação de imóvel da sede da AGE em Belo Horizonte e da Regional em Contagem, representam despesas imprescindíveis ao funcionamento das unidades deste Órgão, cuja ausência de pagamento pode gerar encargos em razão do atraso, que poderá ensejar ações judiciais contra o Estado;

- serviço de fornecimento de energia elétrica. Em decorrência de atrasos nos pagamentos das tarifas de energia elétrica, as referidas unidades da AGE encontravam-se na iminência de sofrerem a suspensão dos serviços por parte da concessionária com o consequente corte do fornecimento de energia elétrica, o que inviabilizaria o funcionamento das unidades desta instituição;

- serviço de fornecimento de água e esgoto da Sede e Regionais. Em decorrência de atrasos nos pagamentos das tarifas de água e esgoto, as referidas unidades da AGE encontravam-se na iminência de sofrerem a suspensão dos serviços por parte da concessionária com o consequente corte do fornecimento de água, condições mínimas para o funcionamento das unidades desta instituição;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)

Em, 08 de outubro de 2019.

Geralda Almeida Affonso
Diretor da Superintendência de Planejamento,
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado

Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ / CPF	COMPETÊNCIA	VALOR	TOTAL
Energia Elétrica	Sede/Regionais	CEMIG	06.981.180/0001-16	JUN/19 a AGO/19	37.935,80	R\$ 38.889,90
	Brasília	CEB	07.522.669/0001-92		609,44	
	Poços de Caldas	DME	23.664.303/0001-04		344,66	
Água e Esgoto	Sede/Regionais	COPASA	17.281.106/0001-03	JUN/19 a AGO/19	1.523,14	R\$ 2.434,73
	Juiz de Fora	CESAMA	21.572.243/0001-74		219,41	
	Passos	SAAE	23.278.690/0001-40		41,40	
	Sete Lagoas	SAAE	24.996.845/0001-47		188,20	
	Uberaba	CODAU	25.433.004/0001-94		88,97	
	Uberlândia	DMAE	25.769.548/0001-21		373,61	
Locação de Imóveis	Belo Horizonte	Locação RLA	14.531.085/0001-49	JUL/19 a AGO/19	349.300,00	R\$ 372.088,00
	Contagem	Locação Bruederthal	14.504.024/0001-92		22.788,00	
TOTAL						R\$ 413.412,63



**ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de despesas no montante de R\$5.016,87 (cinco mil e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), referente ao mês de junho de 2019, relativas a prestação de serviços de assinatura de informador jurídico pela empresa Informador Latu Sensu Ltda, CNPJ 22.731.988/0001-00, que se encontram ameaçados de suspensão por atraso nos referidos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias.

Tendo em vista a restrição de cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas supracitadas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

O serviço de informador jurídico é essencial para o desempenho das atividades diárias exercidas pelos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos em todas as unidades de execução desta Advocacia-Geral do Estado, especialmente quanto ao acompanhamento de publicações referentes à distribuição de processos, pauta de julgamentos, admissibilidade de recursos, entre outros expedientes processuais que veiculam prazos judiciais nas diversas comarcas e tribunais em que este Órgão atua.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)

Em, 09 de outubro de 2019.

Geralda Almeida Affonso
Diretor da Superintendência de Planejamento,
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado

Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas abaixo, no montante de R\$10.626,58 (dez mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), referente aos meses de maio a junho de 2019, relativas a prestação de serviços de gerenciamento da frota, que se encontram ameaçados de suspensão por atraso nos referidos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias.

Despesa	CREDOR	CNPJ	COMPETÊNCIA	VALOR	TOTAL
Serviço de Gerenciamento de Frota e Fornecimento de combustíveis	Unidata	26.179.697/0001-01	MAI/19 a JUN/19	R\$4.380,00	R\$10.626,58
	Trivale	00.604.122/0001-97	JUN/19	R\$6.246,58	

Tendo em vista a restrição de cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas supracitadas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações acerca da natureza das despesas mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento.

Os serviços de gerenciamento da frota contempla despesas de manutenção de veículos e aquisição de combustível, necessários ao funcionamento da frota da AGE que é manejada para atendimento da atividade finalística da AGE, especialmente para realizar a carga de autos de processos judiciais, protocolar petições nas unidades judiciais e transportar os Procuradores do Estado para as audiências designadas para as ações, ambas atividades envolvendo prazos judiciais e risco de danos ao erário.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”
(grifo nosso)

Em, 11 de outubro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Geralda Almeida Affonso".

Geralda Almeida Affonso
Diretor da Superintendência de Planejamento,
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fernanda Alen Gonçalves da Silva".

Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R\$ 231.494,10 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dez centavos), referente aos meses de maio a agosto de, relativas a prestação de serviços e aquisição de materiais essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, que se encontram ameaçados de suspensão por atraso nos referidos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias.

Tendo em vista a restrição de cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas supracitadas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações acerca da natureza das despesas mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento.

- serviço de fornecimento de energia elétrica, serviço de fornecimento de água e esgoto, serviços de telefonia (voz e dados), tanto da sede da AGE, como das Advocacias Regionais do Estado e Escritórios Seccionais, cuja suspensão impediria as atividades deste Órgão;

- serviço de informador jurídico, fundamental na atividade fim da AGE, essencial nas atividades diárias exercidas pelos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos em todas as unidades de execução desta Advocacia-Geral do Estado, especialmente quando considerado que tem por função assegurar o adequado cumprimento dos prazos processuais em cursos nas diversas comarcas e tribunais em que este Órgão atua;

- fornecimento de diversos materiais de consumo, como materiais de escritório, de limpeza, de informática e etc, que são utilizados por todas as unidades da AGE, cuja entrega encontra-se suspensa pelos fornecedores em decorrência nos atrasos nos pagamentos e que estão esgotados ou a esgotar nos estoques deste Órgão, como papel A4, cuja falta, impede a impressão das petições e recursos a serem interpostos por esta Advocacia-Geral do Estado na defesa do Estado de Minas Gerais.

- serviços de abastecimento e manutenção de veículos relativos aos 74 (setenta e quatro) veículos de propriedade desta Advocacia-Geral do Estado, essenciais para sua atuação em todas as 295 (duzentas e noventa e cinco) comarcas do Estado de Minas Gerais, sendo imprescindível o deslocamento de servidores administrativos e Procuradores do Estado para a realização de carga e devolução de autos, protocolo de petições e recursos, bem como para a participação em audiências;

- serviços de manutenção geral, envolvendo questões de segurança e observância de normas e regulamentos de prevenção de acidentes e sanitárias, como dedetização periódica de ambientes e manutenção de elevadores;

- serviço de monitoramento e segurança eletrônica das unidades regionais da AGE, cuja suspensão pode acarretar grave prejuízo, tendo em vista o risco de dano ou furto de bens e materiais de propriedade do Estado de Minas Gerais;



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

- serviços de Tecnologia da Informação, relativo à manutenção e reparo de equipamentos, fundamentais para evitar a paralisação do funcionamento dos equipamentos da AGE, que inviabilizaria a comunicação via internet;

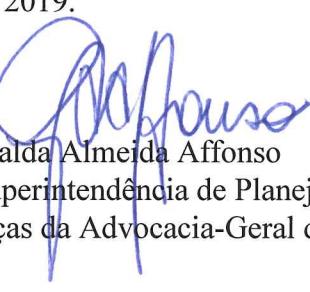
- serviços de reprografia e impressão, cuja eventual suspensão impedem a representação judicial e extrajudicial, bem como a preparação odos recursos a serem interpostos por esta Advocacia-Geral do Estado na defesa do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações.

Desta formar, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."
(grifo nosso)

Em, 29 de outubro de 2019.


Geralda Almeida Affonso

Diretora da Superintendência de Planejamento,
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ANEXO

Despesa	Escritório/Regional/ SEDE	Prestador/Fornecedor	CNPJ/CPF	Competência	Valor pago	Valor total	
Utensílios para copa, refeitório e cozinha	Belo Horizonte	Aguimar Andrade Comércio	66.219.957/0001-31	jun/2019 e jul/2019	R\$ 103,60	R\$ 2.584,05	
		Sidney Fiuza - Utensílios de copa	11.090.831/0001-18		R\$ 1.338,60		
		Gerbra Comércio	21.559.804/0001-03		R\$ 1.141,85		
Material Para Escritório	Belo Horizonte	Maximo Distribuidora	38.467.627/0001-20	jun/2019 e jul/2019	R\$ 1.617,31	R\$ 4.323,11	
		PHZ Distribuidora	28.705.681/0001-02		R\$ 2.705,80		
Produtos Alimentícios	Belo Horizonte	Comercial Girassol	03.847.437/0001-53	jun/2019 e ago/2019	R\$ 398,58	R\$ 20.664,58	
		Potencial Distribuidora - Açúcar	02.559.321/0001-56		R\$ 5.394,00		
		FECAFESMG - Produtos Alimentícios - CAFÉ	30.549.459/0001-00		R\$ 14.872,00		
Material Elétrico	Belo Horizonte	CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO	18.244.356/0001-36	ago/19	R\$ 13.630,40	R\$ 13.630,40	
Artigos para limpeza e higiene	Belo Horizonte	Gerbra Comércio	21.559.804/0001-03	jun/2019 e jul/2019	R\$ 4.293,18	R\$ 25.078,60	
		Moacir de Almeida	21.961.818/0001-40		R\$ 425,04		
		Aguimar Andrade Comércio	66.219.957/0001-31		R\$ 3.583,38		
		Oficial Paper	09.400.443/0001-44		R\$ 9.000,00		
		Distribuir Comércio	24.291.891/0001-40		R\$ 840,00		
		Notavel	15.234.819/0001-90		R\$ 4.992,00		
		Indalabor	04.654.861/0001-44		R\$ 1.945,00		
Material para manut. de veículos	Belo Horizonte	Roda Brasil - Pneus	06.889.977/0001-98	jul/19	R\$ 1.379,96	R\$ 1.379,96	
Peças para equipamentos	Belo Horizonte	Aguimar Andrade Comércio	66.219.957/0001-31	jun/19	R\$ 489,00	R\$ 489,00	
Combustíveis	Belo Horizonte	Posto Petrobras	34.274.233/0025-71	ago/19	R\$ 13.912,00	R\$ 13.912,00	
Assinatura de jornais	Belo Horizonte	Informador Lato Sensu Ltda	22.731.988/0001-00	jun/19	R\$ 5.016,87	R\$ 5.016,87	
Locação de máquinas e equipamentos	Sede/Regionais	CTIS	01.644.731/0001-32	jun/19 e jul/19	R\$ 30.992,05	R\$ 30.992,05	
Reparos de equipamentos	Belo Horizonte	Método	65.295.172/0001-85	jun/19 e jul/19	R\$ 12.966,00	R\$ 18.131,54	
		Otaides Soares Andrade	05.288.039/0001-70		R\$ 2.800,00		
		SEME Elevadores	02.755.159/0001-41		R\$ 2.365,54		
Gerenciamento da Frota	Sede/Regionais	Ticket	03.506.307/0001-57	mai/19 a jul/19	R\$ 13.098,04	R\$ 15.480,04	
		Trivale	00.604.122/0001-97		R\$ 2.382,00		
Dedetização	Varginha	Antônio de Pádua - Dedetização	01.622.134/0001-07	jul/19	R\$ 707,82	R\$ 707,82	
Vigilância ostensiva		Pouso Alegre	Aliança Segurança	15.866.070/0001-02	jun/19 a ago/19	R\$ 225,00	R\$ 1.446,95
		Montes Claros	Brandão e Leite	42.939.645/0001-34	jun/19 e jul/19	R\$ 173,40	
		Juiz de Fora	CBMAP Monitoramento Ltda-ME	07.813.187/0001-91	jul/19	R\$ 106,55	
		Ipatinga	Commando Segurança	11.369.367/0001-01	jul/19	R\$ 629,94	
		Varginha	GVS-3	07.241.374/0001-48	jun/19 e ago/19	R\$ 210,00	
		Governador Valadares	Proteja-se	02.335.984/0001-97	jul/19	R\$ 102,06	
Gerenciamento e fornecimento de combustíveis	Sede/Regionais	Trivale	00.604.122/0001-97	jul/19	R\$ 11.248,88	R\$ 13.438,88	
		Unidata	26.179.697/0001-01		R\$ 2.190,00		
Serviços de tecnologia da informação	Belo Horizonte	It-one	05.333.907/0001-96	mai/19 a jul/19	R\$ 1.491,30	R\$ 62.659,20	
		Procedata	65.181.075/0001-61		R\$ 61.167,90		
Serviços de Telecomunicação	Sede/Regionais	Claro/Embratel	40.432.544/0112-62	jun/19 e jul/19	R\$ 1.543,05	R\$ 1.559,05	
		Brasília	40.432.544/0440-04	jul/19	R\$ 16,00		